

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem:

	m
Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,40
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Distancia maxima das rodas dos trucks.....	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo oito reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0^m,86 por 0^m,45 e os fixos, tambem no minimo 0^m,77 por 0^m,43. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0^m,43. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0^m,86 por 0^m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,43. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos: o do centro destinado ao serviço da bagagem terá um comprimento, no minimo, de 3^m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de tres metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe de trem, com o comprimento minimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com manigueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates contraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas

e presas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accôdo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente uma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de typo aperfeçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accôdo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Cravem e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) wagons para o transporte de animaes — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

- a) no porto da Fortaleza, no Ceará:
 - Carro mixto de passageiros, um;
 - Carro de passageiros de 2ª classe, um;
 - Carro de correio e bagagem, um;
 - Vagões fechados para cargas, dous;
 - Vagão aberto para cargas, um.
- b) no porto de Camocim, no Ceará:
 - Carros mixtos de passageiros, dous;
 - Vagões fechados para cargas, tres;
 - Vagões abertos para cargas, dous;
 - Vagões para animaes, dous.
- c) no porto de Amarração, no Piahy:
 - Carros mixtos de passageiros, dous;
 - Carro de correio e bagagem, um;
 - Vagão para animaes, um;
 - Vagões fechados para cargas, quatro;
 - Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assinatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX.

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Pianhy), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspeçtoria.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduçção sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 3% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accôdo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeçtoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeçtoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — Carlos Monte, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem da directoria, faço publico qua até o dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As propostas deverão indicar:

- 1º—Procedencia do carvão.
- 2º—Quantidade total a fornecer.
- 3º—Dentro dos limites da estrada o local em que será entregue o carvão.
- 4º—O preço em réis por tonelada de mil kilos.

Os fornecimentos deverão estar terminados no dia 30 de junho de 1917, podendo, porém,

Esse prazo ser prorogado, a juizo da administração, por motivo de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direifo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os rec-bos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta Estrada, no qual se verique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de cimento, serão julgadas e examinadas préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do cimento, não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de ci-

mento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de dezembro de 1916. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo o proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito do um conto de réis (1:000\$) feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concurrentes ou seus abpostos os envolveros contendo os documentos da idoneidade, sendo esta immediatamente

proclamada pela commissão de funcionarios da Repartição que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para abertura das propostas dos concurrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concurrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra, e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada do carvão, reservando-se a Repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendêrã os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despeza de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 %, do valor total de fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$) de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídas.

Setima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9 %, de enxofre e não sendo o seu poder calorífico inferior a 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se acceitarão propostas de carvão Americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 %, sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %), de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60° em relação ao sólo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a Repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30

pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A Repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de uma reduçáo sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1916.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente edital, de ordem do Sr. ministro, convido o ex-petrographo, em commissáo, do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Eberhard Rimann, a comparecer, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, á 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar contas da quantia de 10:000\$ que lhe foi entregue, em virtude do aviso n. 3.491, de 14 de dezembro de 1915, para attender ás despesas com o levantamento da planta da Fazenda do Chumbo, Estado de Minas Geraes, e reconhecimento geologico e topographico na região Serra da Matta da Corda, no referido Estado.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de dezembro de 1916.— No impedimento do director geral, *Mario Fonseca*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especi-

ficadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico que o concurso para assistentes de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo desta directoria, encerrado hoje (26), inscreveram-se os seguintes Srs. engenheiros: Gualter de Macedo Soares, Francisco Xavier Rodrigues de Souza e Moacyr Malheiros Fernandes da Silva.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»

VENDA DE COBRE E FERRO VELHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro proximo serão recebidas propostas, nesta fazenda ou na Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a compra de uma roda motriz, de ferro, e diversas outras machinas de ferro e cobre, inutilizadas, existentes na fazenda, onde os proponentes poderão examinal-as.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; conterão exclusivamente o preço que offerecerem pela roda motriz, no minimo de (300\$) quinhentos mil réis, pelo kilo de cobre; pelo de ferro e pelo de cobre e ferro de machinas em que esses metaes não constituem partes destacadas.

O concorrente que offerecer maior preço global ou maior preço pela roda separadamente e pelos metaes velhos em seu conjunto, será o preferido, sendo convidado por edital a entregar ao abaixo assignado ou a ir á referida directoria geral receber guia para recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia, sendo o material entregue á vista do recibo.

Correrão por conta do comprador o desmonte da roda e das machinas e a remoção das mesmas e demais material desde o logar em que se encontram, ficando sem effeito a preferencia si no prazo de (10) dez dias depois do convite acima alludido não for effectuado o pagamento devido.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 4 de dezembro de 1916.— *A. Level*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Arens»

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, Baron Ernest Taaffe e João Antonio Henrique Arens, todos residentes

nesta Capital, brasileiros, excepto o terceiro, que é inglez, os tres primeiros socios solidarios e o ultimo commanditario da «Casa Arens», que gira nesta praça da de S. Paulo, onde tem filial, sob a firma F. Bulcão & Comp., constituída por contracto de 30 de junho de 1913 e alteração de 23 de abril de 1914, devidamente archivados na Junta Commercial, resolvem, como de facto resolvido teem, transformar sua referida casa commercial, para isso incorporando uma sociedade anonyma com o concurso das demais pessoas que estes assignam, sociedade que terá o nome, os fins e as bases que se seguem:

Art. 2.º A sociedade anonyma em que fica convertida a referida firma F. Bulcão & Comp., denominar-se-ha Sociedade Anonyma «Casa Arens», sendo regida pelos presentes estatutos e, na omissão, pelas leis em vigor.

Art. 3.º A Sociedade Anonyma «Casa Arens» terá a duração de 30 annos consecutivos, a contar da approvação destes estatutos pela assembléa geral de sua constituição.

Art. 4.º A séde e fóro da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 5.º A sociedade será a successora da firma F. Bulcão & Comp., ficando subrogada em todos os direitos e acções, quanto ao activo e assumirá a responsabilidade do passivo, de accôrdo com o balanço fechado em 30 de novembro de 1916.

Art. 6.º A Sociedade Anonyma «Casa Arens», tem os mesmos fins da firma a que succede, pelo que ella tem por objecto:

a) continuar o commercio de importação e exportação de mercadorias e machinas de qualquer natureza, por conta propria ou albeia;

b) continuar a explorar nas actuaes officinas arrendadas e nas que resolver montar, a fabricação de machinas e accessorios para lavoura e quaesquer industrias;

c) executar projectos e realizar installações e construcções concernentes ao ramo de commercio, industria e engenharia a que vae se entregar em continuacáo da firma succedida.

Art. 7.º Logo que preenchidas forem todas as formalidades legais para a constituição da Sociedade Anonyma «Casa Arens» e que lhe seja fornecido o certificado necessario para poder validamente começar suas operações, reputar-se-ha «ipso facto», dissolvida de pleno direito e para todos os effectos a firma F. Bulcão & Comp., e distractados em todas as suas clausulas e contracto e sua alteração a que se refere o art. 1.º destes estatutos, archivados em 3 de julho de 1913 e 7 de maio de 1914, respectivamente, valendo estes como plena e reciproca quitação dos socios entre si e de cada um delles para com a dita firma dissolvida F. Bulcão & Comp.

Art. 8.º O capital social é fixado em 1.322:000\$ (mil trescentos e vinte e dois contos de réis), dividido em 6.610 (seis mil seiscentas e dez) acções nominativas integralizadas do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, realizadas com o activo da firma F. Bulcão & Comp. e parte em dinheiro, assim distribuidos:

Em bens:	acções	Importancia	
De João Antonio Henrique Arens.....	2.892	578:400\$000	
De Fortunato Bulcão.....	2.273	454:600\$000	
De Claudiano Pinna.....	933	186:600\$000	
Do Baron Ernest Taaffe.....	293	58:400\$000	1.278:000\$000
Em dinheiro:			
	acções	importancia	
Do Baron Ernest Taaffe.....	39	7:800\$000	
De Jason Bulcão.....	20	4:000\$000	
De João Domingues dos Santos.....	20	4:000\$000	
De Lindolpho Lemos.....	20	4:000\$000	
De José Garcia da Costa Martello.....	20	4:000\$000	
De Frederico Engert.....	20	4:000\$000	
De Stephan Rydlewski.....	15	3:000\$000	
De Edmundo Lion.....	15	3:000\$000	
De José de Araujo Coutinho.....	15	3:000\$000	
De Renato Ramos.....	15	3:000\$000	
De Arthur Caldas.....	10	2:000\$000	
De Antonio Moreira Machado.....	5	1:000\$000	
De Homero Guttemberg Garcia.....	5	1:000\$000	
Do Dr. Antonio Silveira Netto.....	1	200\$000	44:000\$000
Total.....	6.610		1.322:000\$000

Paragrapho unico. O capital social poderá, de futuro ser augmentado em uma ou mais emissões, a juizo da assembléa geral, tendo os accionistas fundadores proporcionalmente preferencia para a metade das acções que forem emitidas em augmento de capital.

DAS ACÇÕES

Art. 9.º Cada acção será indivisivel com relação á sociedade, que não recebe mais de um dono para cada acção.

Art. 10. As acções serão nominativas e como são integralizadas é permitido aos accionistas pedir a sua conversão em acções ao portador ou transmissíveis por endosso.

Art. 11. As acções serão transferidas somente na séde da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e pelo cessionario.

Art. 12. O accionista pôde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular que ficará archivado.

Art. 13. O accionista que der os seus titulos em caução ou penhor, conserva o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receber o respectivo dividendo, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Art. 14. No caso de extravio de acções nominativas ou ao portador, as despezas da restauração correrão por conta do interessado.

Art. 15. As transferencias de acções ficam suspensas trinta dias antes da data annunciada para a reunião da assembléa geral, sendo restabelecida no dia seguinte á mesma reunião.

Paragrapho unico. As acções ao portador ou as que houverem sido transferidas por via de endosso, serão depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, da reunião de qualquer assembléa geral sob pena de não poderem os seus proprietarios votar ou exercer todos os demais direitos de accionistas.

DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Todo accionista terá direito de assistir e discutir nas assembléas geraes, de accordo com a legislação vigente, mas só poderão votar os que possuirem cinco ou mais acções inscriptas em seu nome trinta dias pelo menos antes da reunião, e se forem ao portador ou transmissíveis por endosso, desde que tenham sido depositadas tres dias antes

pelo menos na fórma do art. 15, paragrapho unico.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Ao art. 17. A directoria compor-se-ha de tres membros com os nomes de presidente, gerente e thesoureiro, que serão eleitos ou reeleitos de seis em seis annos, por maioria relativa de votos e em esrutínio secreto.

Art. 18. O mandato da directoria, como de qualquer dos directores, só poderá ser revogado por maioria absoluta de votos, isto é, desde que assim deliberem accionistas representando mais de metade do capital da sociedade anonyma e em assembléa geral legalmente constituída.

Paragrapho unico. A mesma assembléa que renovar o mandato elegerá o substituto ou os substitutos, que completarão o prazo que faltar á conclusão dos demittidos.

Art. 19. O mandato da directoria será remunerado, cabendo á assembléa geral a fixação dos vencimentos, o augmento ou diminuição dos mesmos, quando julgar conveniente.

Art. 20. Os directores para poderem exercer o mandato farão caução de cem (100) acções da sociedade, na fórma determinada pela lei, caução que poderá ser feita por terceiro em favor do director eleito.

Paragrapho unico. Para que a caução seja aceita é necessario que as acções estejam livres e desembaraçadas de quaesquer onus, e permanecerão inalienaveis enquanto não estiver finda a responsabilidade do afiançado.

Art. 21. O director que não der essa caução dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição entende-se não ter accedido o mandato.

Art. 22. Nos impedimentos temporarios de um director, com causa justificada por mais de sessenta (60) dias, os outros, de commum accordo com o conselho fiscal, nomearão um accionista ou estranho idoneo que o substitua durante o impedimento.

Paragrapho unico. O director substituto não terá direito aos vencimentos e porcentagem daquelle que substitue temporariamente.

Art. 23. A directoria compete:

§ 1.º Administrar a sociedade, deliberando e resolvendo sobre todos os as-

sumptos de interesse social, podendo prover sobre mudanças, installações, augmento de officinas, etc., ouvindo o conselho fiscal quando fôr obrigatorio ou assim julgar conveniente.

§ 2.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pela assembléa geral.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

§ 4.º Nomear e demittir, confirmar a nomeação ou demissão de empregados ou mandatarios feitas pelos directores dentro de suas attribuições.

§ 5.º Fixar os vencimentos, augmental-os ou diminuir-os, de taes empregados ou mandatarios.

§ 6.º Organizar balanços e balancetes, relatorios e contas que tenham de ser presentes á assembléa geral.

§ 7.º Fixar e mandar pagar os dividendos; fixar e distribuir as quotas para fundo de reserva e outras.

§ 8.º Escolher os bancos onde devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade.

§ 9.º Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da sociedade.

§ 10. Tratar com os poderes publicos.

§ 11. Crear agencias dentro ou fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as, fazendo com os mesmos quaesquer contractos de porcentagem nos lucros, etc.

§ 12. Propôr á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos.

§ 13. Prover, enfim, a tudo quanto não vem especificado nestes estatutos, em casos imprevisos e urgentes, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha sempre que fôr necessario e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate por falta ou impedimento occasional de algum dos directores ou mesmo nos impedimentos outros será chamado o mais idoso dos membros do conselho fiscal para desempatar.

Art. 25. A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal sempre que julgar conveniente.

Art. 26. De todas as reuniões da directoria quer só, quer com o conselho fiscal, serão lavradas actas em livro proprio com as formalidades legais.

Art. 27. Ao director-presidente compete:

§ 1.º A superintendencia geral de todos os serviços e operações da sociedade.

§ 2.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as decisões da assembléa geral, directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, a directoria e conselho fiscal.

§ 4.º Presidir ás sessões da directoria, com veto.

§ 5.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da sociedade e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal.

§ 6.º Representar a sociedade em juizo ou fóra delle e perante os poderes publicos, sendo-lhe facultado para isso constituir advogados e procuradores, assignando escripturas, autos, termos, procurações, etc.

§ 7.º Assignar as «debenfures», acções e titulos da sociedade.

§ 8.º Assignar os balanços e balancetes e apresentar em assembléa geral as contas e relatorios da sociedade.

§ 9.º Nomear e demittir empregados e

procuradores, sujeitando taes actos á approvação da directoria.

§ 10. Assignar a correspondencia e todos os documentos de natureza commercial ou civil, que tragam obrigação para a sociedade.

Art. 28. Ao director-gerente compete:

§ 1.º A immediata substituição do presidente nos seus impedimentos ou ausencias,

§ 2.º Substituir o director-thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos occasionaes.

§ 3.º Dirigir os serviços de compra, venda, importação e exportação, despachos aduaneiros, assignando, com o presidente, termos de responsabilidade, procurações, etc.

§ 4.º Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o director presidente, títulos, contractos, escripturas, letras de cambio, promissórias, cautelas, acções, «debentures», procurações e emfim todos os demais papeis que tragam obrigações para a sociedade.

§ 5.º Assignar com o presidente, na falta do thesoureiro, os balanços, balancetes, relatorios que tenham de ser presentes á assembléa geral.

Art. 29. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda documentos, títulos, valores, dinheiros e toda a correspondencia referente a transacções da sociedade.

§ 2.º Dirigir o funcionamento do escriptorio.

§ 3.º A immediata substituição do director-gerente nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes e substituir o presidente nos casos previstos no art. 27 quando impedido ou ausente o gerente.

§ 4.º Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o presidente, cheques, cautelas, relatorios, balanços, balancetes e mais papeis referentes á contabilidade da sociedade, que tenham de ser presentes á assembléa geral.

§ 5.º Assignar, com o presidente, cheques, recibos, cautelas, títulos, contractos, escripturas, acções, «debentures», procurações, emfim todos os demais papeis que importem em obrigação para a sociedade.

Art. 30. Em caso de renuncia ou vaga de um dos directores, a sua substituição effectuar-se-ha da maneira prevista no art. 22 até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, na qual se procederá á eleição para o preenchimento da vaga ou vagas.

Paragrapho unico. O director ou directores eleitos servirão pelo tempo que faltava ao substituido ou substituidos.

Art. 31. Todo titulo, contracto ou papel que contenha obrigação para a sociedade só será valido si tiver a assignatura do seu director presidente e de outro director.

Art. 32. A directoria organizará os regulamentos internos para os diversos serviços da sociedade, pondo-os logo em execução, independente de approvação da assembléa geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, com ou sem remuneração, e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e reelegiveis.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros e estado dos negocios da sociedade, exigindo as informacões necessarias da directoria sobre as operações sociaes.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria.

§ 3.º Convocar a assembléa geral no caso de recusa da directoria em fazel-o quando occorram motivos graves e urgentes.

§ 4.º Lavrar as actas de todas as suas reuniões, consignando os motivos das mesmas.

Art. 35. No parecer annual os fiscaes poderão suggerir medidas de beneficio da sociedade, cuja situação deverão expor com franqueza e lealdade.

Art. 36. Aos supplentes dos fiscaes compete a substituição dos effectivos em caso de falta ou impedimento occasional ou definitivo na ordem em que forem eleitos.

Art. 37. Ao mais velho dos fiscaes effectivos incumbe servir de desempataador das decisões da directoria, de accordo com o art. 24.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 38. Cada anno, no mez de abril, em dia, local e hora annunciados pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, haverá a assembléa geral ordinaria de accionistas.

Art. 39. Na assembléa geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal e apreciados o inventario, balanço e contas annuaes da administração, a cuja eleição se procederá de seis em seis annos.

Art. 40. Além dessas haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem necessarias ou julgadas taes pela directoria, conselho fiscal ou accionistas em numero de sete, representando pelo menos um quinto do capital social.

Art. 41. Os accionistas poderão se fazer representar por outros accionistas com poderes especiaes e expressos em instrumento legal, que ficará archivado.

Art. 42. A convocação das assembléas extraordinarias será sempre motivada e nellas só se tratará do assumpto para o qual foi convocada.

Art. 43. As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado, que convidará dous outros para secretarios e observará nos trabalhos a lei e a praxe.

Art. 44. A assembléa geral, na fórma da lei, é soberana, e tem poderes para resolver todos os negocios, inclusive alterar os estatutos em tudo ou em parte, sómente lhe sendo vedado mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Art. 45. As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade, augmento de capital ou de qualquer outro assumpto prejudicial, para que as assembléas possam funcionar, é necessario que estejam representados dous terços (2/3) do capital social e, neste caso, se fará a segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

Art. 46. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 47. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

§ 1.º O marido pela mulher.

§ 2.º O socio de firma social pela firma.

§ 3.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação.

§ 4.º O inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso.

§ 5.º Os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

DO BALANÇO ANNUAL, FUNDO DE RESERVA, DEPRECIACÕES E DIVIDENDOS

Art. 48. O anno administrativo correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Paragrapho unico. O primeiro anno social irá até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Art. 49. Todos os annos, além dos balancetes mensaes e semestraes, dar-se-hão balanço e inventario, a 31 de dezembro, devendo-se attender ao estado actual dos bens, valores e mercadorias, ficando vedado estimal-os acima do preço do custo.

Art. 50. Na confecção dos balanços para distribuição dos dividendos serão observadas as seguintes disposições:

1.º, as mercadorias de conta propria já uma vez inventariadas soffrerão a depreciação annual de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor primitivo.

2.º, os moveis e utensilios soffrerão uma depreciação annual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do anno anterior;

3.º, as dividas vencidas de dous annos e que a directoria reputar de difficil cobrança, serão levados a «Lucros suspensos» e as dividas de mais de cinco annos e as que a juizo da directoria forem julgadas perdas serão levadas a debito de «Lucros e perdas»;

4.º, a conta relativa a material de «Propaganda» soffrerá annualmente uma depreciação, a juizo da directoria, na razoavel proporção do material que tiver sido distribuido em propaganda durante o anno;

5.º, a conta relativa a «Privilegios e Modelos» soffrerá igualmente uma depreciação annual, a juizo da directoria, correspondente em cada anno decorrido á desvalorização que cada um dos privilegios fór tendo ao approximar-se da sua extinção;

6.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de garantia» até este alcançar um valor equivalente á metade do capital; e para a consolidação deste fundo serão adquiridas, conforme o recurso de numerario, títulos da divida publica, federal, estadual ou municipal, acções ou debentures de outras empresas, immoveis, etc.;

7.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de compensação», que, a juizo da directoria, será distribuido pelos accionistas nos annos de resultados menos provaveis;

8.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de reserva», destinando-se á aquisição e ampliação de officinas e predios para a séde, armazens ou depositos da sociedade e ao que mais fór necessario ao desenvolvimento do negocio, a juizo da directoria;

9.º, 20 % (vinte por cento) dos lucros liquidos serão distribuidos entre os directores a titulo de bonificação «pró-labore», na proporção que fór fixada pela assembléa geral de constituição.

10.º, 50 % (cinquenta por cento) dos

lucros líquidos constituirão o dividendo «pro-rata» a distribuir aos accionistas.

Art. 51. Os dividendos não rendem juros e os não reclamados no prazo de três annos, contados da approvação das contas, prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 52. Quaesquer fracções de dividendos serão levadas á conta de lucros suspensos.

Art. 53. Havendo perdas que desfalguem o capital, este será logo reintegrado pelo fundo de reserva e, enquanto não estiver reintegrado, ficarão suspensos os dividendos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A sociedade, conforme o determinado no art. 5º, fica subrogada em todos os direitos e acções sobre todo o activo e immediatamente responsavel por todo o passivo constantes do balanço de 30 de novembro de 1916, e laudo que fôr apresentado pelos lóuvidos, em devida fórma, da firma F. Bulcão & Comp., a que succeder.

Art. 55. A sociedade poderá contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, emitindo obrigações preferenciaes («debentures») com garantia do patrimonio social.

Art. 56. Todos os casos omissoes e não previstos nestes estatutos serão regidos pela legislação relativa ás sociedades anonymas e pelos usos e costumes a ella não contrariós.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 57. O incorporador João Antonio Henrique Arens entrará para a sociedade com todos os seus haveres, conforme o balanço, recebendo em troca acções do valor correspondente.

Art. 58. Obriga-se o mesmo incorporador a novar com a sociedade o arrendamento feito a F. Bulcão & Comp., das officinas de sua propriedade, situadas em Jundiahy, Estado de S. Paulo, novaçáo que será pelo prazo de cinco annos a começar em 31 de dezembro de 1916, e pelo aluguel de 13:500\$ (treze contos e quinhentos mil réis) por anno.

Art. 59. Como compensação, enquanto durar o contracto de arrendamento a que se refere o art. 58, a sociedade garantirá ao mesmo incorporador a renda annual de 4 % (quatro por cento) contados sobre o valor nominal de cada acção que possuir em seu nome.

§ 1.º Essa renda será paga ao dito incorporador quando não houver dividendo a distribuir ou taes dividendos forem inferiores a ella, caso em que a sociedade entrará com a diferença para, completa-la, lançando as quantias assim pagas á conta de lucros e perdas.

§ 2.º A dita porcentagem será paga ao Sr. João Antonio Henrique Arens em prestações mensaes de igual valor, fazendo-se o encontro de contas por occasião do pagamento dos dividendos si estes forem superiores aos ditos 4 %.

Art. 60. A renda fixa acima de 4 % sobre o valor nominal de cada acção inscripta em nome do dito incorporador passará aos seus legitimos herdeiros enquanto vigorar o dito contracto de arrendamento das officinas de Jundiahy, mas cessará para a sociedade a obrigação de pagal-a sobre cada uma acção que fôr pelo mesmo incorporador ou por seus herdeiros transferida a terceiros por titulo oneroso ou gratuito.

Art. 61. Fica a directoria expressamente autorizada a emitir titulos preferenciaes «debentures» até o valor de

800:000\$ (oitocentos contos de réis), para pagamento dos credores estrangeiros de F. Bulcão & Comp., na fórma do accôrdo com estes firmado em 13 de novembro do corrente anno, cujo accôrdo deverá ser integralmente cumprido.

Paragrapho unico. As condições essenciaes da emissão dessas obrigações preferenciaes serão as seguintes, aliás estipuladas no referido accôrdo:

1.º, a emissão não poderá exceder o valor total dos saldos das contas correntes fechadas no dia antecedente ao da emissão;

2.º, os juros de 6 % (seis por cento) ao anno vencidos até a vespera da emissão serão pagos integralmente aos ditos credores, no correr do mez de janeiro de 1917;

3.º, as obrigações serão do valor de Rs. 200\$ cada uma, emitidas ao par e vencerão os juros de 6 % (seis por cento) ao anno;

4.º, as obrigações serão resgatadas no prazo de quatro annos, contados do dia 1 de outubro de 1917 em diante;

5.º, o resgate será feito á razão de 25 % (vinte e cinco por cento) annualmente, entregando a sociedade a cada portador, mensalmente; prestações iguaes, que multiplicadas pelos doze mezes do anno, perçam os 25 % do capital e juros vencidos;

6.º, a falta de pagamento de qualquer prestação mensal importará na exigibilidade de toda a divida representada pelos «debentures»;

7.º, por conta da sociedade correrá qualquer differença de cambio que no momento do resgate se verificar entre a moeda-papel brasileira que entregar e a especie de moeda metallica em que foi contrahido por F. Bulcão & Comp., o debito com cada um dos credores;

8.º, enquanto não estiverem resgatadas todas as obrigações preferenciaes emitidas, nenhum dividendo será distribuido, nem os fundos sociaes poderão ter outra applicação senão para o pagamento das despezas geraes e da directoria, para attender ás operações commerciaes da sociedade, para liquidação do passivo;

9.º, a emissão desses titulos preferenciaes terá, na fórma da lei, como garantia geral, todo o activo da sociedade; não podendo esta alienar immoveis enquanto não forem resgatadas todas as obrigações.

Art. 62. A primeira directoria pelo prazo de seis annos será composta dos seguintes accionistas:

Director-presidente, Fortunato Bulcão; director-gerente, Claudiano Pinna; director-thesoureiro, Baron Ernest Taaffe.

Art. 63. O primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros:

Effectivos:

José Victorino Moreira.

José Lino de Oliveira Leite.

Dr. João da Costa Ribeiro.

Supplentes:

1.º Joaquim de Campos Mendes.

2.º Jacques Janot.

3.º Edgard Pullen.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916.— Por procuração de João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão.— Fortunato Bulcão.— Claudiano Pinna.— Por procuração de Baron Ernest Taaffe, Fortunato Bulcão.— Jason Bulcão.— Por procuração de João Domingues dos Santos, Arthur Caldas.— Por procuração de Lindolpho Lemos, Renato Lemos.— Por procuração de José Garcia da Costa Martello, Arthur Caldas.— Por procuração de Frede-

rico Engert, Renato Lemos.— Por procuração de Stephen Rydlewsky, Arthur Caldas.— Edmundo Lion.— José de Araujo Coutinho.— Renato Ramos.— Arthur Caldas.— Antonio Moreira Machado.— Homero Gutenberg Garcia.— Antonio Silveira Netto.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS».

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezesseis, no predio da Avenida Rio Branco numero vinte, ás quatorze horas, compareceram, por si e pelos seus bastantes procuradores tambem subscriptores e fundadores, os incorporadores e todas as demais pessoas que se associaram, subscrevendo todo o capital, para a transformação da firma commercial desta praça F. Bulcão & Comp., em uma sociedade anonyma sob a denominação de «Casa Arens». Pelo incorporador Sr. Fortunato Bulcão foi aberta a sessão e declarado que na fórma do convite expedido por carta a cada um dos subscriptores, sua presença tinha por fim realizar a primeira assembléa geral para a constituição da Sociedade Anonyma «Casa Arens», pelo que com o assentimento de todos os presentes, convidava para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Antonio Silveira Netto que, aceitando a investidura, por sua vez convidou para secretario o Sr. Jason Bulcão, os quaes tomaram assento. Pedeu e obteve a palavra o mesmo Sr. Fortunato Bulcão e disse que elle, juntamente com os demais socios da firma F. Bulcão & Comp., haviam resolvido transformar a sua dita casa commercial em uma sociedade anonyma no intuito de assegurar-lhe a perpetuidade e facilitar-lhe mais amplos meios de desenvolvimento, para o que previamente haviam obtido o consentimento dos seus credores estrangeiros, com quem firmaram um ajuste em treze de novembro ultimo no sentido de pagarem-lhes os saldos de suas contas correntes em titulos preferenciaes da nova sociedade no prazo e condições constantes da escriptura que passa a lér: Elle e os seus socios entraram para a formação do capital da sociedade anonyma com todos os haveres que constituem o activo da sua referida firma e a sociedade anonyma toma a si a responsabilidade do passivo, conforme o balanço fechado em trinta de novembro do corrente anno, sendo, pois, necessario, para que tal sociedade se constitua, cumprir todas as formalidades prescriptas nas leis em vigor, convido accrescentar que não houve necessidade de abrir-se subscrição publica porque os accionistas presentes, antigos auxiliares e companheiros de trabalho na firma F. Bulcão & Comp. tomaram para si o pequeno numero de acções que representam a parte em dinheiro do capital da sociedade anonyma que ora se vae organizar e da qual são todos igualmente fundadores. Chama a attenção de todos os accionistas para o facto de não haver bonificações, commissões ou vantagens aos incorporadores, somente garantindo-se ao Sr. João Antonio Henrique Arens a renda fixa de quatro por cento (4 %) sobre o seu capital em acções durante a vigencia do contracto de arrendamento de suas officinas de Jundiahy, como compensação não só de haver invertido todo o dinheiro que tinha na firma em acções da sociedade, como por haver

quantido as vantajosas condições do arrendamento das alludidas officinas, conforme se vê dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente declarou que tendo a sociedade por fim continuar os negocios da firma F. Bulcão & Comp., de quem passa a ser sucessora e cessionaria e constituindo os bens do activo desta a quasi totalidade do capital com que se constitue a Sociedade Anonyma «Casa Arens», exige a lei para que tal seja permitido, a avaliação dos mesmos bens por louvados da escolha dos senhores subscriptores não interessados. Pediu a palavra o Sr. Arthur Caldas e disse que para cumprir a lei, propunha, para maior facilidade da avaliação, que fossem nomeadas duas comissões de peritos, uma sómente para avaliar os bens do activo da firma F. Bulcão & Comp., existentes em S. Paulo e outra para avaliar os existentes nesta cidade, devendo esta fazer os calculos tendo em vista os livros da firma e o seu ultimo balanço fechado em trinta de novembro do corrente anno, apresentando um laudo completo que esclareça a todos; propunha, pois, para louvados em S. Paulo os senhores coronel Benedicto Martins Sequeira, capitalista; coronel Belmiro José de Araujo, idem e Luiz da Nobrega, superintendente da The Texas Co de São Paulo; e para louvados nesta Capital: os Srs. Dr. Carlos von Schwerin, tradutor publico e avaliador, ex-negociante; Lupicino Mello, avaliador e o engenheiro Vezio Chiffenti. Posta a votos a proposta foi aceita por unanimidade, sendo proclamados peritos louvados os cavalheiros acima mencionados, abstendo-se de votar os quatro interessados socios da firma F. Bulcão & Comp. Em seguida o Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa, devidamente assignado por todos os subscriptores, em duplicata, o projecto dos estatutos da sociedade, afim de ser discutido, emendado, modificado ou substituido pelo que submettia-o á consideração da assembleia, mandando-o ler integralmente pelo secretario, apesar de já ser o mesmo conhecido de todos os accionistas. Terminada a leitura, foi pelo Sr. presidente aberta a discussão sobre o mesmo e logo encerrada por não haver quem pedisse a palavra e, acto seguido, submettidos a votos foram os referidos estatutos approvados unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declarou que marcava o dia vinte e sete do corrente para se reunir neste mesmo local ás dez horas, a assembleia geral em continuação desta, para o fim de, tomando conhecimento dos laudos dos louvados, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade e providenciar sobre outros assumptos constantes dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente agradecendo a distincção que lhe fez a assembleia escolhendo-o para presidir os trabalhos, levantou a sessão pelo tempo necessario para ser levrada esta acta, a qual foi por mim, Jason Bulcão, servindo de secretario, feita em duplicata, o que concluido, foi lida, approvada e assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916.— Por procuração de João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão.—Fortunato Bulcão.—Claudio Pinna.—Por procuração de Ernest Taaffe, Fortunato Bulcão.—Jason Bulcão.—Por procuração de João Domingues dos Santos, Arthur Caldas.—Por procuração de Lindolpho Lemos, Renato Ramos.—Por procuração de José Garcia da Costa Martello, Arthur

Caldas.—Por procuração de Frederico Engert, Renato Ramos.—Por procuração de Stephen Rydlewski, Arthur Caldas.—Edmundo Linn.—José de Araujo Coutinho.—Renato Ramos.—Arthur Caldas.—Antonio Moreira Machado.—Homero Guttenberg Garcia.—Antonio Silveira Netto.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS»

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis, no predio da avenida Rio-Branco numero vinte, nesta Capital, ás dez horas, reuniram-se por si ou por seus bastantes procuradores nos termos dos instrumentos de mandato já archivados, todos os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma «Casa Arens», os quaes acclamaram presidente da assembleia, que aceitando e mandando assentado, o accionista Dr. Antonio Silveira convidou para secretario ao senhor Jason Bulcão, que tambem tomou logar á mesa. Aberta a sessão pelo senhor presidente foi explicado que, como todos sabiam, esta reunião convocada em continuação á primeira assembleia de installação realizada no dia vinte e um do corrente mez neste mesmo local, tinha por fim tomarem os senhores accionistas conhecimento dos laudos dos louvados nomeados naquella primeira assembleia para eslimarem os bens, effectos commerciaes e direitos com que os quatro incorporadores socios da firma F. Bulcão & Comp. contribuem para o capital da nova sociedade em que se transforma a sua dita firma commercial, bem como tinha por fim deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, sobre vencimentos da directoria e conselho fiscal, na forma dos estatutos approvados. Em seguida o senhor secretario, a convite do senhor presidente, fez a leitura integral dos mesmos laudos, que são os seguintes: Laudo da comissão de louvados de São Paulo: «Os abaixo assignados, peritos louvados pelos senhores subscriptores de accções da Sociedade Anonyma «Casa Arens», reunidos em assembleia geral effectuada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, na cidade do Rio de Janeiro, para avaliar os bens da firma F. Bulcão & Comp., existentes em São Paulo e com cujos bens deve ser constituida parte do capital com que entram os socios da referida firma para a sobredita sociedade anonyma, veem, no desempenho do mandato com que os honraram, emitir seu parecer, apresentando o laudo seguinte: Primeiro — Verificaram os louvados a boa ordem, o asseio e cuidado com que está arrumada toda a escripturação da filial da firma F. Bulcão & Comp., desta cidade, cujos livros se acham revestidos de todas as formalidades impostas pelo Código Commercial. Segundo — Passaram a avaliar os bens do activo aqui existentes, tendo presente o respectivo balanço fechado em 30 de novembro proximo passado e o inventario de todas as mercadorias, da seguinte forma:

Mercadorias. Pelas existentes	567:396\$580
Moveis e utensilios: Pelos existentes	10:000\$000
Immoveis: Valor de um terreno de 2.000 metros quadrados no bairro de Agua Rosa	1:104\$700

Letras a receber: Valor de diversas em carteira...	63:940\$570
Módelos e plantas: valor dos existentes	12:000\$000
Contas correntes: Valor dos saldos devedores...	308:925\$790
Caixa: Dinheiro existente em cofre	486\$600
Total	963:854\$240

Os louvados, depois de minucioso exame dos bens do activo, dos livros da filial e tendo em attenção que a maior parte das mercadorias inventariadas entraram em balanço pelos preços antigos por que foram adquiridas, são de opinião que os referidos bens do activo da firma F. Bulcão & Comp., existentes neste Estado, em sua filial e nas officinas de Jundiáhy, valem effectivamente a somma total acima discriminada de novecentos e sessenta e tres contos oitocentos e cincoenta e quatro mil duzentos e quarenta réis (963:854\$240), da qual ha a abater o valor do passivo, constante do balanço referido, tarefa que cabe inteira aos peritos louvados para avaliar os bens existentes na cidade do Rio de Janeiro. E' este o nosso parecer, que firmamos em duplicata, depois de sellado na forma da lei. São Paulo, 23 de dezembro de 1916 (assignados) Luiz da Nobrega, B. M. Sequeira e Belmiro José de Araujo, firmas reconhecidas por tabelliães. «Laudo da comissão de louvados desta praça: Os abaixo assignados, peritos louvados pelos senhores subscriptores de accções na primeira assembleia geral de organização da Sociedade Anonyma «Casa Arens», realizada no dia vinte e um do corrente mez, para avaliarem os bens, effectos commerciaes e direitos que constituem o activo da firma F. Bulcão & Comp., com sede nesta praça e filial da de São Paulo, para o fim de serem accetitos pelo seu valor real como capital com que entram para a referida sociedade anonyma os Srs. João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão, Claudio Pinna e Baron Ernest Taaffe, unicos socios da mesma firma F. Bulcão & Comp., á qual succede a dita sociedade anonyma, no desempenho do honroso mandato que lhes foi conferido, veem declarar: que examinaram com cuidado todos os livros da firma F. Bulcão & Comp., achando-se em numero legal e revestidos de todas as formalidades extrinsecas e intrinsecas preceituadas pela lei, escripturados em forma mercantil, com limpeza, sem borões, emendas, razuras ou cousa que duvida faça; que conferiram o balanço fechado em trinta de novembro ultimo, achando-o exacto, como certo está o inventario de mercadorias, conferido com minucia; que examinaram o immovel, sito á rua coronel Pedro Alves n. 75, desta cidade, assim como as patentes de invenção, as marcas de commercio, molveis e utensilios e todas as demais verbas do activo; e tendo em consideração o laudo dos louvados que avaliaram os bens da mesma firma existentes em S. Paulo, cujo laudo lhes foi presente e dá o valor total de 963:854\$240 para os ditos bens alli existentes, e tendo mais em consideração os preços actuaes das mercadorias, as depreciações já feitas no referido balanço, assim como a facil cobrança das dividas activas, concordam em avaliar a totalidade dos mencionados bens, effectos commerciaes e direitos como segue:

Mercadorias existentes nesta praça.....	603:389\$310
Móveis e utensílios existentes nesta praça.....	30:000\$000
Imoveis—Terreno sito nesta cidade á rua Coronel Pedro Alves n. 75, com dous grandes barracões lateraes e um dito menor fechado, nos fundos, medindo o terreno de frente, fechado com muro e portão, 13 ^m ,72 e de fundos 63 ^m ,80 de um lado e 38 ^m ,15 de outro, correspondendo a uma superficie de cerca de 850 metros quadrados.....	50:000\$000
Caixa—Pelo existente em cofre nesta praça.....	2:974\$700
Letras a receber—existentes em carteira.....	3:921\$440
Consignações de conta propria nesta praça.....	80\$600
Accões da Companhia Serraria Mineira e da Companhia Leitaria Leopoldinense.....	25:600\$000
Cautelas provisórias do Thesouro.....	34:400\$000
Letras do Thesouro.....	33:750\$000
Apólices (empréstimo de 1915).....	6:885\$000
Privilegios e marcas de commercio.....	191:000\$000
Material de propaganda.....	20:000\$000
Contas correntes — Saldos de devedores, inclusive bancos e Governo Federal.....	484:014\$810
Valor dos bens existentes em S. Paulo, conforme laudo dos respectivos louvados.....	963:834\$240
Somma.....	2.449:870\$100

Desa importancia ha a abater o valor do passivo da firma F. Bulcão & Comp., cuja responsabilidade assume a Sociedade Anonyma Casa Arens, a saber:

Contas correntes — Credores no estrangeiro a pagar com debentures na fórma do ajuste.....	709:600\$000
Contas correntes — Juros a pagar aos mesmos credores...	105:545\$490
Contas correntes — De machinas e material de consignação (existente do activo).....	107:007\$340
Contas correntes — De diversos credores da praça, do exterior e do interior, a pagar em dinheiro e em mercadorias.....	206:249\$370
Letras a pagar — \$1.736.69.....	7:467\$700
Contas correntes — Credores que subscrevem accões.....	36:000\$000
Restam.....	1.471:870\$100
	1.278:000\$000

Assim sendo, os peritos de pleno accordo opinam que os bens, effeitos commerciaes e direitos da firma F. Bulcão & Comp., abatido o passivo acima, minuciosa e exactamente descripto no dito balanço, fechado em 30 de novembro do corrente anno, valem e podem ser aceitos pela quantia de 1.278:000\$ (mil duzentos e setenta e oito contos de réis) para formar o capital com que entram para a Sociedade Anonyma Casa Arens os supracitados quatro socios da firma Bulcão & Comp. Julgam os peritos de seu dever accentuar que tanto o ir-movel como as mercadorias existentes, as patentes de invenção e as marcas de commercio se acham no balanço avaliados por menos do seu valor actual. E, para os fins legais, formularam o presente laudo, que assignam em duplicata. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. (Assignados) — Carlos von Schwerin. — Vezio Chifenti. — Lupicino Mello. (Firmas reconhecidas por tabellião.) Terminada a leitura, o senhor presidente poz em discussão os referidos laudos, e, como não houvesse quem pedisse esclarecimentos ou quizesse discutil-os, pol-os a votos, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar os quatro interessados socios da supracitada firma F. Bulcão & Comp. Em seguida pediu a palavra o accionista senhor Arthur Caldas para propôr: 1º, que todas as operações da referida firma F. Bulcão & Comp. corresse por conta da nova sociedade anonyma, desde a data do ultimo balanço, fechado em 30 de novembro ultimo, uma vez que foi esse balanço que serviu de base aos calculos feitos pelos senhores louvados, devendo pertencer á nova sociedade todos os onus e beneficios de taes operações

como successora e cessionaria que é da alludida firma; 2º, que fosse ratificada a escolha feita nos estatutos da directoria e do conselho fiscal, devendo este servir sem remuneração; 3º, que fossem marcados ao director-presidente os vencimentos mensaes de 3:000\$000; ao director-gerente os vencimentos mensaes de réis 2:000\$000 e ao director-thesoureiro os vencimentos mensaes de 2:000\$000 e finalmente; 4º, que fosse expressamente ratificado o artigo sessenta e um dos estatutos que autoriza a directoria a emitir titulos preferenciaes (debentures), até o valor de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis) para pagamento dos credores estrangeiros de F. Bulcão & Comp., na fórma do accordo firmado em treze de novembro deste anno, cujo accordo deverá ser integralmente cumprido, devendo a emissão obedecer ás seguintes condições essenciaes: 1ª, a emissão não poderá exceder o valor total dos saldos das contas correntes fechadas no dia antecedente ao da emissão; 2ª, os juros de 6 % (seis por cento) ao anno vencidos até á vespera da emissão serão pagos integralmente aos ditos credores, no correr do mez de janeiro de 1917; 3ª, as obrigações serão do valor de 200\$000 cada uma, emittidas ao par e vencerão os juros de 6 % (seis por cento) ao anno; 4ª, as obrigações serão resgatadas no prazo de quatro annos, contados do dia 1º de outubro de 1917 em diante; 5ª, o resgate será feito á razão de 25 % (vinte e cinco por cento) annualmente, entregando a sociedade a cada portador, mensalmente, prestações iguaes, que multiplicadas pelos doze mezes do anno, perfacem os 25 % do capital e juros vencidos; 6ª, a falta de pagamento de qualquer prestação mensal importará na

exigibilidade de toda a divida representada pelos «debentures»; 7ª, por conta da sociedade correrá qualquer differença de cambio que no momento do resgate se verificar entre a moeda papel brasileira que entregar e a especie de moeda metallica em que foi contrahido por F. Bulcão & Comp. o debito com cada um dos credores; 8ª, enquanto não estiverem resgatadas todas as obrigações preferenciaes emittidas, nenhum dividendo será distribuido, nem os fundos sociaes poderão ter outra applicação sinão para pagamento das despezas geraes e da directoria, para attender ás operações commerciaes da sociedade, para liquidação do passivo; 9ª, a emissão desses titulos preferenciaes terá, na fórma da lei, como garantia geral todo o activo da sociedade, não podendo esta alienar immoveis emquanto não forem resgatadas todas as obrigações. O senhor presidente poz em discussão a proposta supra e por não haver quem quizesse se manifestar sobre a mesma, encerrou a discussão e submettendo-a a votos foi approvada por unanimidade, tendo os tres directores se abstido de votar na parte relativa aos seus vencimentos, visto serem parte interessada. Logo após foram lidos pelo senhor secretario os recibos do imposto de sello federal e do deposito dos dez por cento sobre o capital em dinheiro, que são dos seguintes teores: «Recebedoria do (Armas da Republica) Districto Federal — 10.479 — Sello por verba — Exercício de 1916 — Rs. 244\$200. No livro da receita á folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis recebida da Sociedade Anonyma «Casa Arens» de sello sobre Rs. 222:000\$, augmento de seu capital, conforme a verba numero 23. Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1916. O fiel de thesoureiro (assignado) A. Pereira. O escripturario (assignado) A. Borges da Silva.» «Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — Rs. 4:422\$000 — Recebemos do Sr. Claudiano Pinna, incorporador da Sociedade Anonyma «Casa Arens», a quantia de quatro contos quatrocentos e vinte e dous mil réis, sendo quatro contos e quatrocentos mil réis importancia do deposito feito neste banco, correspondente a 10 % sobre o capital em dinheiro com que se constitue a mesma sociedade, e vinte e dous mil réis valor da nossa comissão de 1/2 % sobre a importancia do alludido deposito. Para constar passamos o presente. Pelo Banco do Brazil (assignado). — O fiel thesoureiro, Montenegro». O senhor presidente disse então que achando-se preenchidas todas as formalidades legais proclamava definitivamente constituída a Sociedade Anonyma «Casa Arens», com o capital de 1.322:000\$000 (mil trescentos e vinte e dous contos de réis), integralizado; acto seguido, em face do artigo 62 dos estatutos e da ratificação feita nesta assembléa, investiu na posse do cargo de director presidente o Sr. Fortunato Bulcão; na de director gerente o Sr. Claudiano Pinna e na de director thesoureiro o Sr. Baron Ernest Taaffe. Pelos senhores João Antonio Henrique Arens e Baron Ernest Taaffe foi declarado que approvavam e ratificavam os actos praticados pelo seu bastante procurador Fortunato Bulcão, em nome delles, na primeira assembléa geral de vinte e um